

APROVADO
Em 30 / 06 / 26

Retirado pelo Sr. Paulo Bisar
06/07/26



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

Jr. Paulo Bisar - Conto
Jr. Jairo - Conto

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

6 votos Favouráveis

Anote-se: 2 Votos contra

Em 20 de Julho de 2026

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 23 DE JUNHO DE 2026

DISCUTIDO
Em 13 / 07 / 26

ALTERA A LEI Nº 960/2011 PARA MODIFICAR A
NOMENCLATURA E O PADRÃO REMUNERATÓRIO DO CARGO
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam alterados a nomenclatura e o padrão remuneratório do cargo em comissão e função gratificada de Coordenador do Departamento de Água e Esgoto, presente na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural, no art. 4º da Lei nº 960/2011, que passa a denominar-se Assessor Especial em Segurança Hídrica e Saneamento Básico, com padrão alterado de CC 02 / FG 02 para CC 03-A / FG 03-A, passando a constar na estrutura da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Assessor Especial em Segurança Hídrica e Saneamento Básico	01	CC 03-A	FG 03-A

Parágrafo Único. As atribuições do cargo de que trata o caput deste artigo são as constantes no Anexo Único desta Lei, que passa a integrar as atribuições da Lei nº 960, de 02 de agosto de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 23 de junho de 2026.

CELSO VIEIRA

SILVEIRA:37783793

053

Assinado de forma

digital por CELSO VIEIRA

SILVEIRA:37783793053

Celso Vieira Silveira

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA E RURAL

CARGO: **ASSESSOR ESPECIAL EM SEGURANÇA HÍDRICA E SANEAMENTO BÁSICO**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Assessorar, planejar, coordenar e monitorar as atividades concernentes a água, esgoto, segurança hídrica e saneamento básico.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Planejar, Assessorar e providenciar a instalação de ligações às redes de água e esgoto nos locais não atendidos por órgãos ou empresas concessionárias das esferas estadual ou federal com quem o Município possua convênio ou outro instrumento para tais finalidades; Provocar os devidos processos licitatórios ou de chamamento público, para, quando viável, terceirizar a administração da distribuição dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário, inclusive através do regime de concessão ou permissão, como delegatários; **Assessorar e organizar a instalação e fiscalizar a operacionalização e manutenção de bombas de água nas localidades do interior do Município, inclusive as administradas por associações voltadas a tal finalidade; Provocar os demais Departamentos e participar ativamente da gestão, planificação, governança e organização da Política Municipal de Saneamento Básico; Auxiliar na formulação, revisão e implementação de planos municipais relacionados à segurança hídrica e ao saneamento básico; Propor programas, projetos e ações para a execução da Política Municipal de Saneamento Básico e para o reforço da governança e resiliência climática local; Zelar e controlar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais utilizados nos serviços do departamento de água e Esgoto; Demandar a elaboração de diagnósticos sobre a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos para consumo humano, agropecuário e industrial; Subsidiar e acompanhar, em termos de gestão, a execução e manutenção de obras hídricas, tais como sistemas coletivos de abastecimento, esgotamento, sistemas de irrigação, açudes, cisternas e barragens; Propor estratégias para mitigar os impactos de crises hídricas e estiagens, gerenciando o uso racional da água e regras de operação de reservatórios; Apoiar a fiscalização dos serviços de saneamento e garantir o cumprimento de legislações ambientais e de outorgas de uso da água; Planejar, assessorar e atuar ativamente na prevenção de possíveis consequências de eventos climáticos adversos que possam ocasionar acúmulo de águas de origem pluvial ou escassez hídrica extrema; Desenvolver ações tendentes à realização de obras e serviços para captação, escoamento e contenção de águas; Organizar ações em conjunto com a Defesa Civil do Município para a mitigação de consequências de danos provocados por tempestades, enchentes, alagamentos e secas, atuando de forma subsidiária na operacionalização das ações correlatas ao tema; Avaliar o trabalho de seus subordinados; Realizar outras tarefas correlatas.**

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

CELSONO
VIEIRA
SILVEIRA:37
783793053

Assinado de
forma digital por
CELSONO VIEIRA
SILVEIRA:377837
93053



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 50/2026

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como finalidade promover pontual e necessária readequação na estrutura de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, alterando de forma seletiva a Lei Municipal nº 960, de 02 de agosto de 2011.

Diante dos severos e recorrentes eventos climáticos extremos que têm assolado o Estado do Rio Grande do Sul nos últimos anos, alternando períodos de estiagem severa com enchentes devastadoras, a gestão pública exige respostas rápidas, técnicas e preventivas.

Assim, propõe-se a alteração da nomenclatura do Cargo de Coordenador do Departamento de Água e Esgoto para Assessor Especial em Segurança Hídrica e Saneamento Básico, readequando seu padrão remuneratório para CC/FG 03-A. O novo cargo passa a carregar um robusto rol de atribuições estratégicas (detalhadas no Anexo Único), que incluem o planejamento de resiliência climática local, a governança de recursos hídricos para consumo humano e agropecuário, e a atuação direta em conjunto com a Defesa Civil na contenção e mitigação de desastres naturais.

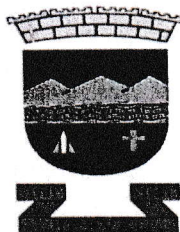
Trata-se, portanto, de uma reestruturação de cargo fundamental para garantir a segurança da nossa população e a captação de recursos junto às esferas estadual e federal para obras de infraestrutura hídrica.

Salienta-se que a proposta observa rigorosamente os preceitos de responsabilidade fiscal, estando a despesa projetada devidamente amparada por estudo de impacto financeiro que demonstra a viabilidade orçamentária do município para o corrente exercício e subsequentes, sem prejuízo às finanças públicas.

Diante do exposto, solicitamos análise e aprovação do presente projeto.

Assinado de
forma digital por
CELSO VIEIRA
SILVEIRA:377
83793053
CELSO VIEIRA
SILVEIRA:377837
93053
Celso Vieira Silveira

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Parecer Jurídico nº 18/2026

Interessado: Câmara Municipal de Herval/RS.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 50, DE 23 DE JUNHO DE 2026 (altera o padrão remuneratório do cargo que especifica, e dá outras providências).

➤ **DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca de proposição legislativa que visa alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, especificamente no que tange à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural.

O projeto propõe a modificação do cargo em comissão e função gratificada de "Coordenador do Departamento de Água e Esgoto" (padrão CC 02 / FG 02), criado originalmente pela Lei Municipal nº 960/2011, para "Assessor Especial em Segurança Hídrica e Saneamento Básico" (padrão CC 03-A / FG 03-A).

A proposta também inclui um novo rol de atribuições voltadas à resiliência climática, governança de recursos hídricos e mitigação de desastres naturais, conforme Anexo Único.

A justificativa apresentada demonstra nexo causal entre a alteração e o interesse público. Os eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul exigem a modernização das estruturas administrativas locais. A transição de uma coordenação puramente operacional para uma assessoria estratégica em segurança hídrica atende aos princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público (Art. 37, *caput*, CF).

➤ FUNDAMENTAÇÃO

I – Da Iniciativa Legislativa e do Mérito

O presente projeto versa sobre a organização administrativa e o regime remuneratório de servidores públicos do Poder Executivo. Conforme dita o artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, aplicável simetricamente aos municípios, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, alteração ou aumento de remuneração de cargos públicos na administração direta **é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (Prefeito)**. Constatada a autoria por parte do Prefeito Municipal, não há vício de iniciativa.

O artigo 37, inciso V da Constituição Federal determina que os cargos em comissão se destinam exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A nova denominação ("Assessor Especial") e as funções descritas na justificativa (planejamento, governança e atuação estratégica) alinham-se formalmente com o comando constitucional do assessoramento de alto nível.

A alteração do padrão remuneratório (CC-02/FG-02 para CC-03/FG-03) mostra-se meritória e juridicamente viável, sob a condição de cumprimento dos requisitos fiscais.

A elevação do padrão atende aos critérios de complexidade e responsabilidade da função. O cargo exige realizar a gestão direta das equipes de campo, além do controle de indicadores sociais estaduais. A medida visa garantir a eficiência do serviço público prestado às famílias hervalenses.

II – Impacto Financeiro e Responsabilidade Fiscal

Para a aprovação final em plenário, o projeto deve estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes.

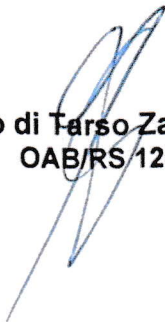
Essa exigência cumpre o artigo 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Deve também respeitar os limites globais de despesa com pessoal fixados no artigo 19 da referida LC.

➤ CONCLUSÃO

Nesse contexto, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, não se verificando vício formal, uma vez que a proposta versa sobre tema afeto à estrutura e ao funcionamento da Administração Municipal.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** à tramitação do presente Projeto de Lei. A matéria é constitucional, legal e de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. O texto preenche os requisitos formais e materiais necessários para deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Herval/RS, 02 de julho de 2026.



Saulo di Tarso Zaballa Dutra
OAB/RS 120.610

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Objeto: Projeto de Lei nº 050/2026 de origem do Poder
Executivo
JUSTIFICATIVA DE VOTO**

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 050/2026 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Altera a Lei n.º 960/2011 para Modificar a Nomenclatura e o Padrão Remuneratório do Cargo que Especifica, e dá outras providências.”

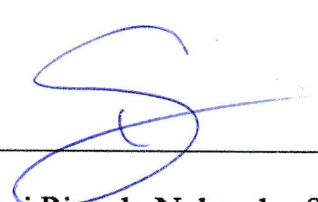
II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

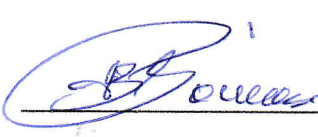
III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 050/2026 está apto a ser submetido à votação em Plenário.

Ver. Paulo César Martins Carvalho
Presidente



Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos
Secretário



Ver. João Bosco Sais de Paiva
Relator

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”